



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 089/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos o presente projeto de lei que prevê a alteração do artigo 51 da Lei Municipal 4.125, de 18 de março de 2014.

Tal alteração diz respeito a antecipação do pagamento da Gratificação Natalina.

A atual administração, desde a sua assunção, tem se mostrado preocupada com os servidores públicos municipais. Tanto é assim, que neste ano foi concedido um aumento real aos referidos servidores.

Assim, a alteração proposta, é no sentido de autorizar o Município de Campo Bom de antecipar o pagamento da gratificação natalina, em até 50%, a ser paga entre os meses de julho a novembro.

Cumpramos destacar que a referida alteração não gera impacto financeiro tampouco orçamentário, pois o pagamento ocorrerá dentro do mesmo exercício.

De outra banda, tendo em vista que a legislação atual prevê o pagamento em uma única parcela, o Departamento Jurídico, por cautela, está sugerindo tal alteração, a fim de não ferir o Princípio da Legalidade.

Dessa forma, certos da compreensão, solicitamos a apreciação e aguardamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 089/2017, de 16 de outubro de 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 51, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.125, DE 18 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Altera a redação do “caput” do artigo 51, da Lei Municipal Nº 4.125, de 18 de março de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 A gratificação natalina corresponderá a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus, proporcionalmente, durante o período aquisitivo de janeiro a dezembro no respectivo ano”.

Art. 2º Fica alterada, ainda, as redações dos §§ 1º ao 7º, e acrescenta os §§ 8º, 9º e 10, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Entre os meses de julho e novembro de cada ano, o Município poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, até 50% da remuneração percebida no mês anterior.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço, dentro do mês, será havida como mês integral para os efeitos deste artigo.

§ 4º O servidor exonerado ou demitido, receberá gratificação natalina proporcional aos meses de efetivo exercício no ano correspondente.

§ 5º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para fins de cálculo da gratificação natalina.

§ 6º Não serão considerados no cálculo da gratificação natalina, eventuais abonos ou outros ganhos pecuniários da mesma natureza, relativamente aos quais haja expressa ressalva legal de incidência.

§ 7º Os servidores nomeados em cargo em comissão, e os detentores de DCA, somente terão direito ao recebimento do adiantamento previsto no §2º, se nomeado há mais de 06 meses no cargo.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 8º Estando o servidor titulando cargo de direção, chefia e assessoramento DCA, a mais de 06 meses, a gratificação natalina corresponderá a um doze avos do valor desta parcela por mês de serviço.

§9º O servidor detentor de DCA que não atingir o lapso de 06 meses no cargo, receberá, no adiantamento, somente o valor de seus vencimentos.

§ 10. A gratificação natalina não será considerada no cálculo de qualquer outra vantagem deferida ao servidor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de outubro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.